

**Anúncio n.º 19090/2011****Processo n.º 14372/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Jorge Pereira Cardoso  
 Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros  
 Paulo Jorge Pereira Cardoso, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 03-04-1968, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 176252029, BI 8498969, Endereço: Rua Liga dos Melhoramentos da Amadora, 1-2.º Direito, 2650-456 Amadora  
 Administrador de Insolvência:

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Pedido do devedor nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea c) e 231.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al.d), do CIRE.

02/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305421349

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 19091/2011****Processo n.º 1193/11.7TJLSB — 1.ª secção**

No dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moez Galibdin, estado civil: Casado no regime de separação de bens, NIF 209056789, BI 10166589, Endereço: Rua Tomás da Fonseca, 40, 5.º B, Campo Grande, Lisboa, 1600-000 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Professor Barbosa Soeiro, n.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

305435768

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 19092/2011****Processo: 1507/10.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Capsifar Comércio de Produtos Químico Farmacêuticos L.ª, NIF — 502860502, Endereço: Av. Salvador Allende, n.º 12 — 1.º, 2780-163 Oeiras.

Administradora de Insolvência: Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2-12-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305422515

**Anúncio n.º 19093/2011****Processo: 846/08.1TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Joaquim Rosa Gomes de Oliveira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Joaquim Rosa Gomes de Oliveira, L.ª, NIF — 502826665, R. Principal, 119, 2705-000 São João das Lampas

Adm. Insolv. Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, 1600 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;